

CONTRATO Nº. 090/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE CEDRO PE E FELIPE ANTONIO DE LIMA.

Por este instrumento que fazem de um lado, O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ sob Nº 11.361.216/0001-32, representado neste ato pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o Sr. ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, e através da SECRETÁRIA DE FINANÇAS, representado neste ato por ANDREZZA SARAIVA LEITE, brasileira, casada, residente a Rua Eva Pereira Leite, Nº 80, Centro, Cedro PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 079.806.294-00, RG Nº 2005034085914 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO **FELIPE ANTONIO DE LIMA**, Profissional **SERVENTE**, inscrito no CPF sob o nº 065.186.844-02 e no RG sob o nº 2003099085351-2aV SSP CE, residente e domiciliado no Sitio Feijão Bravo, Bairro Zona Rural na Cidade de Cedro PE, Estado de PE, nas condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**, Processo Licitatório Nº **058/2018** e tem sua fundamentação na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

III – DO LOCAL E DATA

3.1 Lavrado e assinado aos 21 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, na sede da PREFEITURA DE CEDRO – Pernambuco.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste, a prestação de serviços de **MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NA PROPOSTA DE PREÇOS, SEUS ANEXOS**, e de acordo com a solicitação, edital e seus anexo na Função de **SERVENTE**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

V - CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços serão prestados obrigatoriamente pelo CONTRATADO de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Cedro PE, perfazendo um período de 40 (quarenta) horas semanais, conforme horários determinados pela Secretaria de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços contratados não poderão ser realizados por terceiros, ainda que melhor qualificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Trata-se de serviços de:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UNID	QUAN T.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5.0	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hs	160,00	14,00	2.240,00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES					26.880,00	

VI - CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em **21 de junho de 2018** e termo final em **21 de Junho de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Contrato poderá a critério do contratante, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, conforme Artigos 57 inciso II e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo levando-se em conta a conveniência e necessidade da Administração.

VII - CLÁUSULA QUARTA:

O valor a ser pago ao CONTRATADO será de **R\$ 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais com valores de acordo com o Boletim de Medição elaborado e assinado mensalmente pela Secretaria e Obras e Infraestrutura do município, com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subseqüentes à assinatura do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No ato dos pagamentos o Município fará as deduções dos encargos legais devidos pelo CONTRATADO, em especial os tributos municipais.

VII - CLÁUSULA QUINTA:

O Município, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, se reserva no direito de fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, verificando a procedência dos serviços prestados.

VIII - CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

00.205.15.122.0002.2.023 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA – FICHA (0201).

IX - CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento do pactuado e a reincidência no descumprimento deste contrato, obriga-se o Município a aplicar:

- a) – advertência;
- b) – rescisão do contrato, com aplicação de multa igual a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- e,
- c) – suspensão temporária de contratar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, unilateralmente, por motivo de:

- a) – descumprimento das cláusulas e determinações contidas neste contrato, por parte do CONTRATADO;
- b) – paralisação dos serviços, por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) – desatendimento das determinações regulares da SECRETARIA DE FINANÇAS (Gestor(a) do Fundo Geral) ou de seus superiores; e,
- d) – interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:

- a) – da suspensão por parte do MUNICÍPIO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial; e,
- b) – estiver acometida de doença grave ou contagiosa.

X - CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços autônomos, não constituindo vínculo empregatício, nem outra relação de natureza trabalhista, como também e, de consequência, desobrigando o MUNICÍPIO, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista. Portanto, o CONTRATADO, no ato da assinatura deste contrato, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar prova de inscrição no INSS como autônoma.

XI - CLÁUSULA NONA:

Este contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o presente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas com locomoção úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis, diárias de hotel e refeições, quando em serviços fora do Município ou participação em cursos inerentes à função, ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE, desde que autorizada antes de realizadas.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas os servidores ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Função: Secretário de Planejamento e Administração, Portaria N° 001/2018, ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função: Secretária de Finanças – Portaria N° 002/2018 e DAMIÃO CARLOS FIGUEREDO, Função: Secretário de Obras e Infraestrutura – Portaria N° 006/2018, como Gestores Fiscalizadores do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, 21 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

ANDREZZA SARAIVA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N° 002/2018

CONTRATADA:

FELIPE ANTONIO DE LIMA
CPF n° 065.186.844-02
RG n° 2003099085351-2aV SSP CE

TESTEMUNHAS: _____ **CPF** _____
_____ **CPF** _____